

INDICAÇÃO Nº 1786/2024

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, que interceda junto ao setor competente para que intensifique a fiscalização no tráfego de caminhões de grande porte acima de 15 toneladas, de acordo com o Decreto n. 4288/2019, na Al. América e adjacentes, no bairro Tamboré, município de Santana de Parnaíba/SP. (foto anexo)

JUSTIFICATIVA

Diversos são os relatos de moradores, informando que nos últimos meses, houve um aumento considerável no tráfego de caminhões, veículos de grande porte, nas referidas vias do bairro.

Esses veículos acima do peso, não estão de acordo com o estabelecido na legislação municipal, sendo necessário uma ação intensificada do setor de fiscalização, inibindo o tráfego dos veículos, nessas vias que possuem a restrição.

As melhorias são de suma importância, ficando a critério de o setor competente avaliar as melhores possibilidades de execução.

Plenário Antônio Branco, 20 de Março de 2024.



SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - AVANTE

Anexo da INDICAÇÃO



DECRETO Nº 4.288, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019



Dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões em determinadas vias do município de Santana de Parnaíba.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o êxito, até agora, na redução de acidentes, inclusive com vítimas, mediante a implantação de restrição de veículos pesados nas vias e logradouros do Município;

Considerando o elevado tráfego de veículos, em determinados horários, nas vias e logradouros do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação definitiva do bloqueio de veículos pesados quando transitarem em vias e logradouros do Município, em benefício da população;

Considerando as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com suas alterações;

Considerando as disposições fixadas pela Lei Municipal nº 2.361, de 10 de junho de 2002, DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o tráfego de caminhões e demais veículos pesados, com Peso Bruto Total (PBT) superior a 15 toneladas, nas seguintes vias e logradouros:

I - Estrada Tenentes Marques: nos horários das 16:00 às 19:00 horas, diariamente; e

~~II - Avenida Paiol Velho, Alameda das Américas, Avenida Pérola Byington, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Avenida Yojiro Takaoka, Avenida Alphanorte, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Luiz Maximiliano Chiló no Recanto Maravilha III, Rua D'Alessandro Carmine, no bairro Parque dos Monteiros: em qualquer dia e horário.~~

~~II - Estrada Paiol Velho, Alameda América, Avenida Pérola Byington, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Avenida Yojiro Takaoka, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Luiz Maximiliano Chiló no Recanto Maravilha III, Rua D'Alessandro Carmine, no bairro Parque dos Monteiros: em qualquer dia e horário. (Redação dada pelo Decreto nº 4293/2019)~~

II - Estrada Paiol Velho, Alameda América, Avenida Pérola Byington, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Avenida Yojiro Takaoka, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Luiz Maximiliano Chiló no Recanto Maravilha III, Rua D`Alessandro Carmine, no bairro Parque dos Monteiros e Avenida São Pedro: em qualquer dia e horário. (Redação dada pelo Decreto nº 4387/2020)

Art. 2º Ficam excluídos da proibição, prevista no inciso II do art. 1º deste Decreto:

~~I - os veículos cuja carga, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente, deva ser entregue em obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Município e cujo acesso se faça pelas: Avenida Paiol Velho, Alameda das Américas, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Yojiro Takaoka, Avenidas Alphanorte, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Luiz Maximiliano Chiló; e~~

~~I - os veículos cuja carga, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente, deva ser entregue em obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Município e cujo acesso se faça pelas: Estrada Paiol Velho, Alameda América, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Yojiro Takaoka, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Luiz Maximiliano Chiló; e (Redação dada pelo Decreto nº 4293/2019)~~

I - os veículos cuja carga, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente, deva ser entregue em obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Município e cujo acesso se faça pelas: Estrada Paiol Velho, Alameda América, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, Yojiro Takaoka, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Luiz Maximiliano Chiló, Avenida São Pedro; e (Redação dada pelo Decreto nº 4387/2020)

~~II - os caminhões e aqueles veículos de empresas, com sede no Município, empregados no transporte de água e concreto por betoneira, desde que a respectiva carga, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente, esteja destinada a obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Município e cujo acesso se faça pelas: Avenidas Yojiro Takaoka, Alphanorte, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Maximiliano Chiló, Avenida Pérola Byington, Avenida Paiol Velho, Alameda das Américas, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues.~~

~~II - os caminhões e aqueles veículos de empresas, com sede no Município, empregados no transporte de água e concreto por betoneira, desde que a respectiva carga, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente, esteja destinada a obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Município e cujo acesso se faça pelas: Avenida Yojiro Takaoka, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Maximiliano Chiló, Avenida Pérola Byington, Estrada Paiol Velho, Alameda América, Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues. (Redação dada pelo Decreto nº 4293/2019)~~

II - os caminhões e aqueles veículos de empresas, com sede no Município, empregados no transporte de água e concreto por betoneira, desde que a respectiva carga, devidamente comprovada por nota fiscal ou documento hábil equivalente, esteja destinada a obras, residências ou estabelecimentos comerciais situados no perímetro do Município e cujo acesso se faça pelas: Avenida Yojiro Takaoka, Estrada da Bela Vista, Rua Benedito Crispim de Oliveira, Avenida Angola, Rua Líbano, Rua Maximiliano Chiló, Avenida Pérola Byington, Estrada Paiol Velho, Alameda América, Avenida Marcos Penteadado de Ulhôa Rodrigues e Avenida São Pedro. (Redação dada pelo Decreto nº 4387/2020)

Art. 3º Ficam excluídos da proibição prevista nos incisos I e II, do art. 1º, os veículos, considerados de serviços essenciais ou de utilidade pública (Eletropaulo, SABESP, Bombeiros, caminhões de Gás GLP e caminhões a serviço da Municipalidade de Santana de Parnaíba devidamente cadastrados).

Art. 4º Os infratores às disposições deste Decreto serão autuados em conformidade com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se os Decretos nº s. 2.693, de 12 de maio de 2005, 3.154, de 13 de julho de 2009, 3.160, de 14 de agosto de 2009 e 3.308, de 31 de maio de 2011.

Santana de Parnaíba, 13 de setembro de 2019.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Download do documento